



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei 011/97

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba a receber doações
de abrigos e outros bens."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 27 / fevereiro / 19 97

Protocolado sob n.º 1741/fls. 10

A n d a m e n t o

Em 03.03.97 foi encaminhado a Secretaria J.F.
Em sessão ordinária de 11.03.97 baixou as comissões
de Justiça e Pedagogia; Finanças e Orçamento
e Obras e Serviços Públicos. *(m)*
Em sessão ordinária de 25.03.97 baixou em vista
pl baixado do PT. *(m)*
Em sessão ordinária de 15.04.97 foi pedido pelo
Líder da Bancada do PT adiamento de votação.
(m) Em sessão ordinária de 08.04.97 o projeto
foi rejeitado com 11 (onze) votos contrários e 8 (oito)

PLE 011/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023174 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 368B32612C3472193D65FF84B4D7B8EB





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Ofício GAB Nº 052/97

Guaíba, 21 de fevereiro de 1997

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe o Projeto de Lei que Autoriza o Município a receber doação de abrigos e outros bens.

São inúmeras as solicitações de empresas envolvidas com publicidade, no sentido de usarem espaços públicos, como paradas de ônibus, esquinas, floreiras, praças e similares.

O Município, conforme estabelece o art.99 de sua Lei Orgânica, necessita de autorização legislativa, para permitir o uso de bens municipais.

Assim, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, no sentido de tornar esta situação perfeitamente regular.

Esperando contar com a colaboração deste prestimoso Poder, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, valemo-nos deste para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente


Nelson Cornetet
Prefeito Municipal

ILMO SR
Graciano Pacheco
M. D. Pres da Câmara de Vereadores de Guaíba.

RECEBIDO

27/02/97

17:20 HORAS

SECRETARIA

PLE 011/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023174 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 368B32612C3472193D65FF84B4D7B8EB





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

PROJETO DE LEI N.º 011 /97

Autoriza o Município de Guaíba a receber doação de abrigos e outros bens.

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba,
Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a receber a doação de abrigos (tapumes) para passageiros do transporte coletivo urbano, placas denominadoras de logradouros públicos, painéis protetores e orientadores para pedestres , protetores de mudas de árvores, floreiras, lixeiras, bancos de praça e outros bens ou equipamentos de interesse público, com os materiais , medidas e dimensões estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Guaíba, para serem instalados nas ruas, avenidas e praças do Município.

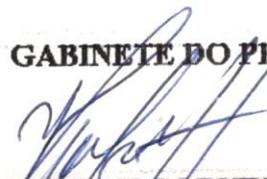
Artigo 2º- As empresas e as instituições públicas e/ou privadas que procederam a doação dos bens, poderão neles realizar a divulgação promocional da empresa ou instituição correspondente, ou produtos a ela(s) vinculados, ou de terceiros - mediante exploração publicitária - ,através de mensagens, logotipos, brasões, marcas e outras formas reconhecidas de publicidade, conforme os critérios estabelecidos pelo Município, através de regulamento

Artigo 3º- A manutenção e conservação da estrutura e do material publicitário será de responsabilidade do doador-permissionário.

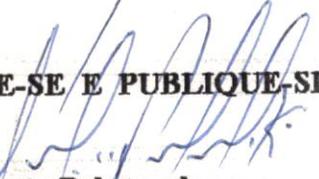
Artigo 4º- Fica vedada a veiculação de publicidade relaciona com pornografia, jogos de azar e propaganda política.

Artigo 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Carlos Alberto Polanczyk
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLE 011/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023174 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 368B32612C3472193D65FF84B4D7B8EB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... *Solicitamos parecer jurídico*

.....
.....
.....

Sala das Comissões, em *12/03/97*

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

RELATOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PLE 011/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023174 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 368B32612C3472193D65FF84B4D7B8EB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 007/97

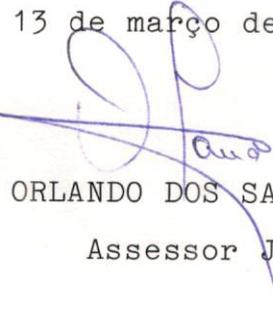
AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE GUAÍBA RECEBER DOAÇÕES DE ABRIGOS E OUTROS BENS.

A Comissão de Justiça e Redação ao apreciar a matéria contida no Projeto de Lei nº 011/97, cujo objeto é autorizar o Município de Guaíba a receber doações de abrigos e outros bens, solicita parecer jurídico sobre a matéria.

O presente projeto visa tão somente atender ao requisito imposto pelo artigo 99 da Lei Orgânica e, no entendimento desta Assessoria Jurídica, não apresenta qualquer vício formal impeditivo de sua apreciação pelo Plenário.

É o parecer.

Guaíba, 13 de março de 1997.


ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Assessor Jurídico

PLE 011/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023174 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 368B32612C3472193D65FF84B4D7B8EB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

011/97

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... *Favoravelmente, de acordo c/ parecer jurídico.*

Sala das Comissões, em *19/03/97*

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

RELATOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PLE 011/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portar/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023174 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 368B32612C3472193D65FF84B4D7B8EB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, APRECIANDO A MATÉRIA CONTIDA NO PRE-
SENTE PROCESSO, OPINA... *FAVORAVELMENTE VISTO QUE NÃO HÁ*
PROBLEMA CONFORME PARECER JURÍDICO.
.....
.....
.....

SALA DAS COMISSÕES, EM.....

PRESIDENTE

Henrique Gouveias
.....

RELATOR

Rui Soares
.....

SECRETÁRIO

R. Waiger
.....

PLE 011/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023174 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 368B32612C3472193D65FF84B4D7B8EB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina: *FAVORAVELMENTE*
DESDE QUE REGULAMENTADO PELO LEGISLATIVO.

Sala das Comissões, em 21/03/97

João Manoel

Presidente

John

Levandowski

Relator

PLE 011/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023174 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 368B32612C3472193D65FF84B4D7B8EB



K.07
RL



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROPOSIÇÃO N.º.....

ESPÉCIE.....

VEREADOR: BANCADA

PARTIDO: PT

SESSÃO: 01.04.97

JUSTIFICATIVA DE VISTAS PROJETO 011/97

A solicitação contida neste expediente, refere-se ao uso do espaço público, como: paradas de ônibus, esquinas, floreiras, praças e similares para fins de propaganda.

Primeiramente é preciso conceituar paisagem urbana como um bem ambiental.

O meio ambiente das cidades não pode ser pensado somente nos seus aspectos naturais. Ele envolve outras dimensões fundamentais para a qualidade de vida urbana:

Segundo o Jurista José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Ambiental Brasileiro", 1994:

I - **meio ambiente artificial**, constituído pelo espaço urbano construído, consubstanciado no conjunto de edificações (espaço urbano fechado) e dos equipamentos públicos (ruas, praças, áreas verdes, espaços livres em geral: espaço urbano aberto);

II - **meio ambiente cultural**, integrado pelo patrimônio histórico artístico, arqueológico, paisagístico, turístico, que, embora artificial, em regra, como obra do homem, difere do anterior que também é cultural) pelo sentido de valor especial que adquiriu ou de que se impregnou;

III - **meio ambiente natural**, ou físico, constituído pelo solo, a água, o ar atmosférico, a flora, enfim, pela integração dos seres vivos e seu meio, onde se dá a correlação recíproca entre as espécies e as relações destas com o ambiente físico que ocupam.

A Constituição Federal de 1988 garante o direito ao meio ambiente equilibrado no seu artigo 225:

"Art., 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à **sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público** e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Lei Federal n.º 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, traz diversas definições, entre elas:

....III - poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

(...)

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

(...)

PLE 011/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023174 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 368B32612C3472193D65FF84B4D7B8EB



IV - poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, pôr atividade causadora de degradação ambiental;

Em essência, o uso do espaço público ou da paisagem urbana, é bem ambiental a ser tutelado pelo poder público e requer o compromisso dos governantes em assegurar o cumprimento da Constituição Federal, que prevê o direito ao meio ambiente equilibrado.

A comercialização do espaço público não pode ser compreendida, apenas como uma simples troca ou doação do Poder Público com a atividade comercializadora, que advém da exploração da propaganda ao ar livre.

É preciso entender que a paisagem urbana é um bem coletivo, que tem uma importância vital na construção da cidadania.

A Matéria do Projeto.n.º 011/97 precisa ser julgado a luz das normas pertinentes, levando-se em conta a qualidade de vida e a segurança da população.

A implantação da exploração de propaganda no espaço público, sem uma justificativa pública convincente, poderá colaborar para que a beleza de nossa cidade seja depreciada pôr ações que passam ao arripio da lei, favorecendo a monopolização deste setor, o que contraria os interesses da coletividade, basta ver que o referido projeto, sequer menciona a necessidade de licitação para o uso do espaço público.

O uso do espaço público precisa de regras claras, que tenham como objetivo principal assegurar uma cidade com qualidade de vida a todos.

Convém salientar, ainda, que este projeto, não tem um detalhamento mais preciso sobre a proposta, pois trata-se de uma matéria complexa, que requer uma lei rígida e clara. Caso contrário, esta casa fará coro àqueles que em nome de seus interesses particulares, os quais nem sempre respaldam-se em um interesse público maior, costumam apropriarem-se e poluírem os bens coletivos como a paisagem urbana., componente fundamental do Meio Ambiente.

Pelo exposto, é que a Bancada do Partido dos Trabalhadores, roga aos Nobres Edis, que votem contrario ao Projeto 011/97 do Executivo Municipal.

RECEBIDO

31 / 03 / 97

15:58

SECRETARIA

Assessoria da Bancada

Flavandowski

Vereador Proponente

ACEITA PELA MESA

EM:.....

SECRETÁRIO

TRAMITAÇÃO:.....

APROVADA NA ATA Nº
TRANSMITIDA EM OFÍCIO Nº
DE:

PRESIDENTE

PLE 011/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023174 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 368B32612C3472193D65FF84B4D7B8EB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 039/97

Em 09 de abril de 1997.

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba vem por meio deste comunicar a V.Excia. que os Projetos-de-Lei nºs 008/97, que "Modifica a tabela de vencimentos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas"; e 011/97, que "Autoriza o Município de Guaíba a receber doações de abrigos e outros bens", foram rejeitados por maioria nesta Casa em sessão ordinária realizada dia 08 do corrente.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e consideração.

Ver. Antonio Graciano Pacheco

Presidente

Exmo. Sr.

Nelson Cornetet

D.D. Prefeito Municipal

NESTA

PLE 011/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023174 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 368B32612C3472193D65FF84B4D7B8EB

